VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 633/2005** (PROJETO DE PLANO PLURIANUAL 2006/2009)

Trata do Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, encaminhado na forma constitucional e legal pelo Poder Executivo.

Tendo em vista que o exame do conteúdo da presente propositura, que abrange os programas e metas que são elo básico de integração entre as diretrizes do Plano Diretor Estratégico, dentre outras, mostra a adequação às necessidades municipais, somos pela aprovação do projeto original, como enviado pelo Senhor Prefeito.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente -Autor do Voto em Separado

## PUBLICADO DOC 04/02/2006, PÁG. 78, PLENÁRIO

PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO **PROJETO DE LEI N° 633/2005** 9PROJETO DE PLANO PLURIANUAL 2006-2009)

Foram apresentadas, no prazo regimental, 112 emendas ao Projeto de Plano Plurianual para 2006-2009.

A análise dessas proposições mostra a preocupação dos nobres Pares com o atendimento as demandas sociais da população paulistana.

Contudo, consideramos que, excetuando pequenas modificações, a propositura como originalmente encaminhada pelo Poder Executivo abrange os principais programas e ações a serem realizados no período de abrangência do Plano Plurianual.

Nesse sentido, as emendas 110, 111 e 112, apresentadas por esta Comissão, visam compatibilizar o projeto de lei orçamentária, como aprovado em primeira discussão pelo egrégio Plenário, às diretrizes do PPA. No que tange especificamente à emenda 111, esta Comissão, com esclarecimento encaminhados pelo técnicos de SEHAB, considera que deva haver ajuste técnico.

Destarte, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 338 do regimento Interno, esta Comissão recomenda, no aspecto formal, a rejeição total de todas as 112 emendas apresentadas e, no mérito, acolhe as mencionadas emendas nº 110, 111 e 112 na seguinte nova emenda, apresentada conforme faculta o inciso II do parágrafo único do mesmo art. 338 do R.I com ajuste técnico acima mencionado e permitido por esse mesmo dispositivo:

"EMENDA N° AO PROJETO DE LEI N° 633/2005

I - Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 633/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1° - Esta lei İnstitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1° do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, objetivos e metas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Diretrizes;

II - Anexo II - Finanças Públicas;

- III Anexo III Metas e Prioridades;
- IV Anexo IV Metas Fiscais;
- V Anexo V Detalhamento de Diretrizes e Ações;
- VI Anexo VI Relatório de Audiências Públicas;
- VII Anexo VII Poder Legislativo.
- Art. 2° Os programas e metas constantes desta lei constituem elo básico de integração entre as metas e diretrizes do Plano Diretor Estratégico, as prioridades e metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, referentes aos exercícios de 2006 a 2009.

Parágrafo único. Os valores dos programas constantes desta lei foram estabelecidos a preços correntes de 2006.

- Art. 3° As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.
- § 1°. As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual do período 2006/2009 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2° As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta lei.
- Art. 4°. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.
- Art. 5° As codificações dos programas constantes desta lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias do quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único - Os códigos de que trata o "caput" deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que são vinculados.

- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006."
- II Ficam incluídas as seguintes alterações nos anexos da propositura, modificando-se os quadros e tabelas não especificamente mencionados mas a eles relacionados (todos os valores em Reais R\$), mantido o restante conforme aprovado em primeira votação:
- II.1 Altere-se o Quadro de Valor 2006-2009 e inclua-se a seguinte meta no programa 0182 Intervenção no Sistema Viário, no Órgão 22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, alterando-se os demais quadros a eles relacionados:

OBS. O QUADRO MENCIONADO NÃO FOI DISPONIBILIZADO EM MEIO DIGITAL.